
EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO

Estatutos n.º 6/2014 de 8 de Janeiro de 2014

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA POVOAÇÃO

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede, natureza e fins

Artigo 1.º

1 - A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica e Secundária da Povoação, à frente designada por APEEP ou simplesmente associação, constitui uma individualidade jurídica distinta da dos seus componentes, sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos.

2 - Tem duração indeterminada e possui a sua sede na respetiva escola ou em local a designar em assembleia geral.

3 - A APEEP agrupa os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Básica e Secundária da Povoação, que nela queiram inscrever-se.

Artigo 2.º

1 - A Associação de Pais e Encarregados de Educação visa contribuir para a promoção educativa dos seus filhos e educandos, designadamente no campo moral e cultural, através de estreita e permanente colaboração com os órgãos diretivos da escola, corpo docente e inspetores, pais e encarregados de educação, comissão associativa dos estudantes e alunos.

2 - A associação procurará atingir os seus objetivos, salvaguardando a sua independência em relação a quaisquer organizações oficiais e particulares.

Artigo 3.º

1 - São atribuições da associação:

a) Participar nos órgãos onde tem direito de estar representada, nomeadamente assembleia de escola e conselho pedagógico e estabelecer contato e diálogo indispensáveis com a Secretaria Regional de Educação e órgãos de gestão, para uma recíproca compreensão entre professores, alunos, pais e encarregados de educação e restante pessoal administrativo, técnico e auxiliar;

b) Defender perante a unidade orgânica, os legítimos interesses dos pais, encarregados de educação e alunos, e expressar as suas necessidades e aspirações em matéria de educação e ensino;

c) Colaborar com associações similares instituídas noutros estabelecimentos de ensino, podendo ainda integrar-se em federações de organismos congêneres ou representar qualquer deles como delegado ou correspondente;

d) Prestar colaboração nas iniciativas da escola, bem como, dar sugestões para as mesmas, designadamente em matéria de utilização de tempos livres, relativamente a atividades de caráter cultural, desportivo e educativo, participando na elaboração do projeto educativo, regulamento interno e plano anual de atividades;

e) Alertar para quaisquer situações lesivas dos interesses cívicos ou morais dos alunos;

2 - Para a consecução dos fins previstos, a associação deve, nomeadamente:

a) Analisar todas as situações anormais de que tenha conhecimento, ofensivas aos interesses dos alunos, expô-las a quem de direito, envidando todos os esforços e dando toda a colaboração para que sejam resolvidas;

b) Informar os associados da política educacional definida pelo ministério, pela secretaria da tutela e pela escola, divulgando as alterações da legislação relacionada com a educação, participando nos debates que julgue oportunos;

c) Promover palestras, colóquios, conferências, cursos e exposições, visando o esclarecimento dos pais nomeadamente sobre problemas de educação, saúde e orientação profissional;

d) Publicar e divulgar livros, folhetos ou revistas de interesse para as suas atividades;

e) Recorrer a outras entidades individuais ou coletivas, para suporte e melhoria da sua ação, com as quais, deve promover atividades educativas, culturais, desportivas e recreativas.

Artigo 4.º

1 - Sem prejuízo do número 3, compõem a APEEP, por direito próprio, os pais e encarregados de educação da Escola Básica e Secundária de Povoação, desde que inscrevam o filho(a) ou educando(a) em cada ano letivo, cumpram os deveres de associado previstos nos presentes estatutos e não usufruam do estatuto de aluno da mesma escola.

2 - Caso se inscrevam ambos os pais do aluno (ou aluna) matriculado na escola, haverá lugar ao pagamento de uma só quota.

3 - Sempre que um sócio, em virtude de transferência, desistência ou afastamento, deixe de ter educandos inscritos na Escola Básica e Secundária da Povoação, não perde o seu estatuto de associado, nem o seu mandato, caso faça parte integrante dos órgãos de gestão da APEEP.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

1 - Constituem direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos de gestão da associação;

c) Utilizar os serviços da associação, para o estudo e solução de todos os problemas relativos aos seus filhos e educandos, no âmbito do disposto no artigo 3.º;

- d) Propor à direção, iniciativas que contribuem para a concretização dos objetivos da associação e participar em grupos de trabalhos que atuam em casos específicos;
- e) Receber as publicações dimanadas da associação.

Artigo 6.º

1 - Constituem deveres dos associados:

- a) Colaborar, individual ou coletivamente, sempre que possível, com os corpos gestores da associação, quando estes o solicitar;
- b) Exercer com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- c) Pagar as quotas que forem fixadas pela assembleia geral, para as despesas e fins da associação.
- d) Contribuir para o desenvolvimento da associação e prossecução dos seus fins;
- e) Acatar as deliberações dos corpos gestores e cumprir as disposições dos presentes estatutos.

Artigo 7.º

1 - Perde-se a qualidade de associado:

- a) A pedido do associado, efetuado por escrito, em qualquer altura do ano;
- b) Por proposta da direção, sancionada pela assembleia geral, para hipótese de infracção ao disposto nos estatutos;
- c) Por não repetirem a inscrição do filho(a) ou educando(a) no início de cada ano letivo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de gestão

Artigo 8.º

1 - São órgãos de gestão:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.

2 - Qualquer cargo dos órgãos de gestão terá a duração de dois anos e é sempre gratuito, podendo ser renovado por iguais períodos, no mês de setembro do último ano de cada biénio, desde que se manifeste útil à associação, tenha disponibilidade do titular e obtenha a concordância da assembleia geral.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 9.º

1 - A assembleia geral, órgão soberano da associação, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, os quais deverão fazer-se acompanhar do respectivo bilhete de identidade.

2 - A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e por um 1.º e 2.º secretários, podendo haver até 3 suplentes.

3 - Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
- b) Presidir às sessões, assistido de dois secretários;
- c) Assinar, juntamente com um dos secretários, as atas das assembleias a que presidir;
- d) Conferir o livro de presenças;
- e) Rubricar os respetivos livros, assinando os termos de abertura e de encerramento;
- f) Investir os sócios eleitos na posse dos respetivos cargos, assinando, juntamente com eles, os autos de posse.

4 - Compete aos secretários, prover ao expediente da mesa, elaborar e assinar as atas das assembleias gerais e executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo presidente.

5 - São atribuições da assembleia geral:

- a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos da associação;
- b) Eleger os membros dos órgãos de gestão da associação;
- c) Discutir e dar parecer sobre as atividades da associação;
- d) Fixar as quotas a pagar pelos associados.
- e) Discutir e aprovar o relatório e contas anuais, e bem assim, o relatório do conselho fiscal;
- f) Deliberar sobre a alteração da sede da associação;
- g) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros dois órgãos sociais.

6 - A assembleia geral reunirá ordinariamente em cada ano letivo no seu início, para cumprimento do disposto nas alíneas b) a e) do n.º 5 do presente artigo, durante o segundo período e ainda após o seu término, mediante anúncio em qualquer dos órgãos locais da comunicação social e aviso afixado em todos os estabelecimentos de ensino da unidade orgânica, com a antecedência mínima de oito dias, mencionando o dia, hora e local onde se realizará, e bem assim, a ordem de trabalhos.

7 - A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, por pedido da direção, a pedido do conselho fiscal, ou ainda por pedido subscrito e fundamentado por um mínimo de vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

8 - Caso seja conveniente, uma delegação de alunos, professores e funcionários da escola poderá participar na assembleia geral, embora sem direito a voto.

9 - Cada associado tem direito a um voto qualquer que seja o número de alunos, seus filhos ou educandos, direito que lhe assiste imediatamente se inscrito no começo do ano letivo ou passados trinta dias se a sua inscrição se efetuar ao longo do ano, e desde que cumpra os deveres de associado.

10 - As assembleias gerais consideram-se validamente constituídas, estando presentes, pelo menos, mais de metade do número dos seus associados. Se à hora designada não se verificar

a presença daquele número, reunirá meia hora depois com qualquer número de associados presentes.

11 - As assembleias gerais para alteração dos estatutos ou dissolução da associação, só se considerarão válidas em primeira reunião, desde que esteja presente a maioria de dois terços dos associados.

a) Em segunda convocatória, a Assembleia Geral poderá reunir para este fim com qualquer número de associados na plenitude dos seus direitos;

b) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo atribuído ao presidente da mesa, para eventuais situações de empate, o voto de qualidade;

c) Excetua-se da alínea anterior, a votação para dissolução da associação, para a qual é obrigatória a maioria de dois terços dos associados, em efetividade de funções.

12 - A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes $\frac{3}{4}$ dos requerentes.

SECÇÃO II

Da direção

Artigo 10.º

1 - A associação será gerida por uma direção eleita pela assembleia geral.

2 - A direção é constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro, podendo haver até três suplentes e de forma a garantir, sempre que possível, pelo menos, um representante de cada ciclo escolar.

3 - O presidente representa a associação nos órgãos a que esta pertence por lei e poderá ser substituído ou acompanhado por qualquer membro dos corpos gerentes, de acordo com a finalidade da reunião, ou composição dos respetivo órgão. Será obrigatoriamente representado por outro membro, em qualquer reunião, no caso de ter algum impedimento pessoal para estar presente.

4 - São atribuições da direção:

a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e executar todas as atividades que se enquadrem nas finalidades da associação.

b) Gerir os bens da associação;

c) Submeter à assembleia geral, o relatório de contas anuais, para aprovação;

d) Representar a associação e, em seu nome, defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;

e) Eleger entre os seus membros, os que devam representar a associação nos órgãos de gestão da escola;

f) Facultar ao conselho fiscal, todos os livros e demais documentos de que este possa carecer para o cabal desempenho das suas funções;

g) Admitir e exonerar os associados.

5 - A direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que qualquer um dos seus membros o solicitar.

6 - A direção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros. As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

7 - A direção poderá solicitar a presença do presidente do conselho fiscal nas suas reuniões como assessor.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 11.º

1 - O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral e constituído por um presidente e dois vogais, podendo haver até três suplentes.

2 - Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem, de modo a refletir permanentemente a situação da associação;
- b) Verificar as contas da associação, sempre que entenda conveniente;
- c) Verificar a legalidade e conformidade estatutárias das despesas efetuadas;
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto, mediante o pedido da direção ou assembleia geral;
- e) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais.

3 - O conselho fiscal, reunirá ordinariamente a pedido do presidente ou dos vogais e extraordinariamente sempre que a direção o solicite.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 12.º

1 - As receitas da associação compreendem:

- a) As quotizações dos associados;
- b) Os donativos, subsídios, subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídas.

2 - As quotizações dos associados serão pagas, no primeiro ano, na altura da inscrição e, posteriormente, no mês de setembro de cada ano letivo.

CAPÍTULO V

Das eleições

Assembleia geral eleitoral

Artigo 13.º

1 - A eleição para os órgãos sociais da associação far-se-á conjuntamente em assembleia geral eleitoral, expressamente convocada para o efeito, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º.

2 - As assembleias gerais eleitorais funcionarão sem debate, quanto à matéria das eleições, nelas se procedendo apenas a votação, por voto secreto.

3 - Na ordem de trabalhos das assembleias gerais convocadas para a realização de eleições dos órgãos sociais, poderão constar quaisquer outros assuntos, sem prejuízo do que consta no número anterior.

SECÇÃO I

Candidaturas

Artigo 14.º

1 - A eleição para os órgãos sociais da associação depende da apresentação de candidaturas ao presidente da assembleia geral.

2 - O prazo para apresentação das listas candidatas termina dez dias úteis antes da data marcada para o ato eleitoral.

3 - As propostas de candidaturas são subscritas por um número mínimo de dez sócios no pleno gozo dos seus direitos, devendo incluir a lista individualizada dos candidatos a todos os órgãos sociais com a respetiva declaração de aceitação e a identificação dos subscritores (nome completo) e do educando do qual cada um dos subscritores é pai ou encarregado de educação.

4 - Não é permitida a aceitação de candidaturas por mais de uma lista para qualquer órgão social.

5 - Compete ao presidente da assembleia geral admitir ou rejeitar as candidaturas, verificar a sua regularidade e conceder o prazo de dois dias, tendo como limite as 24 horas antes do ato eleitoral, para correção de qualquer anomalia.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

Artigo 15.º

1- Em caso de dissolução, salvo determinação em contrário da assembleia geral, os bens da associação reverterão a favor da respetiva escola.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 16.º

1 - A associação poderá, sob proposta da direção e sancionada pela assembleia geral, federar-se a outras associações congéneres, sem perda da sua independência de princípios e finalidade.

2 - A associação obriga-se:

- a) Em documentos de mero expediente, por duas assinaturas de qualquer dos membros da direção;
- b) Em documentos que envolvam responsabilidades obrigacionais, pelas assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro;
- c) O presidente, por motivo de ausência, poderá delegar competências no vice-presidente ou secretário, no que refere ao disposto na alínea b) do presente artigo.

Artigo 17.º

Privação do direito de voto

Nenhum associado poderá votar por si ou como representante de outrem nas matérias em que haja conflitos de interesse entre si ou qualquer membro do agregado familiar e a associação.

Artigo 18.º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.